

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013**

**( Do Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly)**

Altera o art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.18.....

§5º-B.  
.....  
.....

XVI - comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas magistrais em farmácia, sob encomenda, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico.  
.....

§27º. Ficam convalidados os atos referentes à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação efetuados com base nesta Lei, e suas alterações posteriores, inclusive em relação às obrigações acessórias, pelas empresas que desenvolveram as atividades descritas no §5º-B do inciso XVI do art. 18 da presente Lei, até sua publicação.” (NR)

**\*3E4593FF12\***

**3E4593FF12**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como escopo tornar clara a forma de tributação incidente sobre as farmácias com manipulação.

Atualmente as farmácias com manipulação estão inseridas no rol de atividades tributadas na forma do anexo I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Entretanto, o modelo atual tem resultado em uma grande incerteza jurídica, visto que tramitam no Poder Judiciário inúmeras ações com decisões contraditórias, que têm se arrastado por anos, questionando a forma de tributação do setor.

Assim, de maneira a se garantir a segurança jurídica às atividades das empresas do setor, é que apresentamos a presente proposição, onde as farmácias com manipulação são enquadradas no anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A despeito do aumento da carga tributária decorrente da migração do ANEXO I para o ANEXO III da supracitada Lei, cabe destacar que a segurança jurídica decorrente de tal enquadramento é salutar para o setor, tendo sido trazida pela Associação Nacional de Farmacêuticos Magistrais – ANFARMAG e referendada em Assembleia Geral Extraordinária.

Logo, tal medida com certeza dará segurança jurídica tanto aos contribuintes quanto um impacto favorável na arrecadação dos Estados e Municípios.

\*3E4593FF12\*

3E4593FF12

A presente proposição é salutar para o Sistema e de fundamental importância para o incremento e geração de empregos do setor de farmácias com manipulação.

Assim, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em      de      de 2013.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY**  
**PSDB-PR**

**\*3E4593FF12\***

**3E4593FF12**